

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#) **exibir Ato** [Página para impressão](#)

Lei 21.975 - 3 de Maio de 2024

**Alterado** [Compilado](#) [Original](#) Publicado no [Diário Oficial nº. 11652](#) de 3 de Maio de 2024

**Súmula:** Altera a Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, que estabelece o regime jurídico dos funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para dispor sobre a duração da licença à gestante em caso de feto natimorto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** [A Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 119. ...

(...)

§ 4º No caso de natimorto, a funcionária ficará licenciada por sessenta dias a contar do evento, decorridos os quais será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício de atribuições.

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de maio de 2024.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*João Carlos Ortega*  
Chefe da Casa Civil

*Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen*  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

[Voltar](#)